

Id:1518FCF521D1B359



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 30.573.072/0001-99



Opina sobre a implantação da política de educação integral da na Rede Municipal de Ensino do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

PROCESSO CME/BVPI nº 001/2024
 INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí/PI
 ASSUNTO: Política de implantação de educação integral.
 RELATOR: Sidnei Coelho de Sousa

I – HISTÓRICO

O artigo 11 do Decreto 10.656/2021 versa sobre a educação em tempo integral, um tema de grande relevância no contexto educacional contemporâneo. Esse dispositivo normativo estabelece diretrizes e princípios que visam promover uma formação mais abrangente e integrada aos estudantes, contemplando não apenas os aspectos curriculares, mas também o desenvolvimento pessoal, social e cultural.

Ao promover a educação em tempo integral, o Decreto busca proporcionar aos alunos uma experiência educacional mais enriquecedora, permitindo-lhes aprofundar seus conhecimentos em diversas áreas do saber, participar de atividades extracurriculares e desenvolver habilidades socioemocionais fundamentais para a vida em sociedade. Além disso, a educação em tempo integral visa atender às demandas da contemporaneidade, preparando os estudantes para enfrentar os desafios complexos e multifacetados do mundo atual.

Em 2022, a Prefeitura Municipal de Bela Vista implantou o Programa "Educação Avança Bela Vista do Piauí", instituído pela Lei 371/2023, de 04 de setembro de 2023 e em 2022 foi criado pelo Governo Federal o Programa Escola em Tempo Integral, regulado pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023. Estes programas visam ampliar a jornada dos alunos em 7(sete) horas diárias com atividades escolares, perfazendo o mínimo de 35(trinta e cinco) horas semanais ainda que seja em 02 (dois) turnos, desde que não haja Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 48 - Centro - CEP: 64.705-000 | BELA VISTA DO PIAUÍ sobreposição de turno durante todo o período letivo de 2024.

II – ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação, considerando o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e em cumprimento das exigências feitas do pelo Programa Educação de Tempo Integral, passa analisar a Portaria SME nº 001/2024 que institui a política de implantação de educação em tempo integral no município de Bela Vista do Piauí-PI

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e, considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, estabelece que os municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental este relator encaminha ao Plenário parecer favorável à política de implantação de educação de tempo integral, Portaria SME nº 001/2024.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões da prefeitura, em Bela Vista do Piauí-PI, aos 29 de Abril de 2024.

Sidnei Coelho de Sousa
 Consº Sidnei Coelho de Sousa – Relator

O Plenário do Conselho Municipal de Educação- CME aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Rita Maria dos Reis Coelho
 Rita Maria dos Reis Coelho
 Presidente do CME

Id:0CC55C22F095B48A



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 CNPJ: 12.066.973/0001-02
 Av. São João Batista, 580 – Centro
 Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
 Email: prefeituramsicpi@hotmail.com

PORTARIA Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 90, incisos XIII e XXVIII; artigo 109, inciso 1º da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica a Sra. TÉRCIA DE ARAÚJO ABREU, CPF: 001.226.783-03, juntamente com o Sr. WESLEY SILVA SOUSA, CPF: 015.642.473-84, nomeados para movimentação das contas corrente nº 11.426-X, 9.309-2, 13.300-0, 11.973-3, 17.364-9, 17.919-1, 9.485-4, 5.794-0, 19.303-8, 22.122-8, 22.740-4(Agência 3350-2 – Banco do Brasil), CNPJ: 12.066.973/0001-02, de titularidade do Município de São João da Canabrava-PI, e a conta 22.820-6, vinculada ao CNPJ: 06.081.884/0001-32 da Secretaria Municipal de Educação e as que vieram a serem abertas, com poderes abaixo relacionados:

Poderes:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-Piauí, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

ELSON SILVA DE SOUSA
 Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, por esta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral na data supra e Diário Oficial dos Municípios